



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 083/1994

Data: 19 de dezembro de 1994

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O orçamento de Itapoá, descrito nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 7.991.700,00 (sete milhões, novecentos e noventa e um mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada de acordo com a arrecadação dos valores especializados nas fontes constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a descrição constante do Anexo II, integrante desta Lei, por Unidade Orçamentária, conforme, e fica o Executivo Municipal autorizado a seguir o decreto Lei nº 1875, de 15 de julho de 1981.

Art. 4º O Executivo municipal, obedecido as normas constitucionais e a Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento), da receita Orçamentária prevista, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43. da lei nº 4320, parágrafo 1º.

II – Proceder a abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, repasses, contribuições ou auxílios para a aplicação em despesas vinculadas.

III – Realizações de Operações de Créditos, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de endividamento do município de Conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil para ocorrer comprometimento destinados a execução de obras, aquisição de equipamentos, saneamento básico.

IV – Realizar Operações de crédito, por insuficiência de caixa, em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

mês do exercício financeiro.

§ 1º Fica o Executivo Municipal, desde já, autorizado a vincular valores provenientes das cotas das Receitas, bem como outorgar procuração em caráter irrevogável à Instituições Financeiras, até o montante do limite mensal necessário a liquidação das obrigações contratuais assumidos em função do disposto nos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado para os fins do disposto no Inciso II deste artigo a dar sob a forma de alienação fiduciária em garantia às Instituições Financeiras.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência e Excesso de Arrecadação, são destinados, por ato do Poder Executivo, a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, assim como fica autorizado a efetuar transposições de verbas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 19 de dezembro de 1994

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal